



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 327/2008

EMENTA: Aprova o Regimento das Residências  
Universitárias da Universidade Federal  
Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade  
Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 309/2008  
deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004928/2008, em sua V Reunião Ordinária,  
realizada no dia 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento das Residências  
Universitárias do Campus de Dois Irmãos e das Unidades Acadêmicas, conforme consta em anexo,  
e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de dezembro de 2008.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**REGIMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**Do Regimento**

Art. 1º - Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o disposto em seu Estatuto e Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**Da Residência Universitária e seus Fins**

Art. 2º - A Residência Universitária é uma ação afirmativa de permanência desenvolvida pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) para estudantes de graduação, regularmente matriculados na UFRPE, reconhecidamente em vulnerabilidade sócio-econômica e residentes fora da área metropolitana de Recife e, no caso das Residências Universitárias das Unidades Acadêmicas, fora da zona urbana dos respectivos municípios, oferecendo-lhe condições que assegurem sua permanência durante o curso de graduação.

Art. 3º - As Residências Universitárias da UFRPE funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis e infra-estrutura adequados à moradia temporária de estudantes, de acordo com as normas e critérios definidos por este Regimento.

Art. 4º - A Residência Universitária poderá promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas integradas à programação da UFRPE, cabendo à PROGEST apoiar a realização desses eventos.

**CAPÍTULO III**  
**Da Inscrição**

Art. 5º - A cada semestre letivo, havendo disponibilidade de vagas, a PROGEST divulgará Edital para fins de inscrição dos interessados em residir nas Residências Universitárias, contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, bem como as normas que regem o processo de seleção dos candidatos.

Parágrafo único – A PROGEST designará uma comissão de inscrição formada por dois servidores, a quem caberá o deferimento/indeferimento das inscrições com base nas normas do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

Art. 6º - Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar vulnerabilidade sócio-econômica;
- II – Para as Residências Universitárias de Recife, o candidato não pode residir na região metropolitana, enquanto que, para as Residências Universitárias de Garanhuns e Serra Talhada, o candidato não pode residir na zona urbana das respectivas cidades;
- III - Estar regularmente matriculado em curso de graduação e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;
- IV - Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública;
- V - Não haver sido diplomado em qualquer curso de graduação, exceto nos casos de habilitação específica de seu curso de graduação na UFRPE.

Parágrafo único - É considerado vulnerável sócio-economicamente o (a) estudante que comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 7º - A inscrição deverá ser feita em formulário padrão disponibilizado pela PROGEST, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula em curso de graduação da UFRPE;
- II - Declaração completa do imposto de renda do Chefe da Família, correspondendo ao último exercício, com recibo do órgão recebedor, ou outro documento comprobatório do rendimento familiar, carteira de trabalho dos componentes da família;
- III – Declaração por escrito, do candidato, informando ser ou não beneficiário de bolsa, de ajuda de custo e de qualquer outro rendimento, inclusive salários, vencimentos ou pensões de qualquer natureza;
- IV - Cópia da identidade ou certidão de nascimento dos dependentes da família (filhos, esposa, irmãos e pais ou responsáveis);
- V - Duas fotografias 3x4;
- VI - Comprovante de residência.

Art. 8º - Os requerimentos de inscrição e os documentos apresentados serão analisados pela comissão de inscrição, a quem cabe, se entender necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

Art. 9º - Os requerimentos serão indeferidos, na hipótese de ser constatada a falta dos documentos relacionados no Art. 7º ou quando for comprovadamente inverídica qualquer das declarações apresentadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

Parágrafo único – Será igualmente indeferido o requerimento, caso o candidato deixe de cumprir as exigências feitas para fins de esclarecimento documental, nos termos do Art. 8º.

**CAPÍTULO IV  
Da Seleção**

Art. 10 – O processo seletivo será assessorado por servidores especialistas designados pela PROGEST, cujos trabalhos prevêem visita domiciliar, visando à obtenção de maiores esclarecimentos e comprovação da veracidade das informações fornecidas pelos candidatos, e entrevista individual e/ou em grupo, com o objetivo de analisar aspectos sócio-econômicos, bem como as condições psicológicas do estudante, sobretudo no que diz respeito à capacidade de adaptação e de relacionamento interpessoal em uma comunidade estudantil.

Parágrafo único – A assessoria elaborará relatório consubstanciado contendo classificação dos candidatos quanto ao critério psicossocial, atribuindo pontuação, numa escala de 1 (um) a 10 (dez), para cada candidato.

Art. 11 - A PROGEST designará comissão específica para a seleção dos candidatos regularmente inscritos.

Parágrafo Único – Esta comissão será composta de:

I – Para o Campus de Dois Irmãos:

I.1 – O Coordenador da Coordenação de Gestão de Alimentação e Residência Universitária (CGARU);

I.2 – O Coordenador da Coordenadoria de Apoio Psicossocial;

I.3 – Um representante do Diretório Central dos Estudantes;

I.4 – Um representante de cada Residência Universitária.

II – Para as Unidades Acadêmicas:

II.1 – O Coordenador da CGARU;

II.2 – O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica;

II.3 – Um representante do Centro Acadêmico;

II.4 – Um representante de cada Residência Universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

Art. 12 – Serão selecionados em ordem crescente de classificação, os candidatos de maior vulnerabilidade sócio-econômica, obedecendo aos seguintes indicadores, em ordem de prioridade:

- I – Renda familiar;
- II – Avaliação psicossocial;
- III – Origem domiciliar;
- IV – Quantidade de tentativas de acesso ao Programa de Residência Universitária;
- V – Coeficiente de rendimento;
- VI – Menor idade;

Parágrafo único – Os indicadores acima, seus respectivos pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação são detalhados no ANEXO I desta resolução.

Art. 13 - O resultado da seleção terá ampla divulgação, cabendo a PROGEST convocar o candidato selecionado para receber o encaminhamento oficial dirigido à Diretoria da Residência, concedendo-lhe um prazo de quinze dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º – Somente serão convocados os candidatos correspondentes à quantidade de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, obedecendo à ordem de classificação.

§ 2º – Na hipótese do estudante não atender à convocação no referido prazo, ou, caso não venha a se apresentar à Diretoria da RESIDÊNCIA para se instalar até o décimo quinto dia útil da data em que recebeu o encaminhamento oficial, será automaticamente excluído, convocando-se, se for o caso, o candidato subsequente na ordem de classificação, para ocupar a sua vaga.

Art. 14 - O resultado do processo de seleção será aproveitado para preenchimento das vagas que surgirem até a primeira metade do semestre letivo, convocando-se os candidatos remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

Art. 15 – Somente será admitida a instalação do estudante nas Residências Universitárias após assinar o termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**CAPÍTULO V  
Da Permanência**

Art. 16 - O prazo máximo de permanência do estudante nas Residências Universitárias é definido pelo período máximo estabelecido pela UFRPE para integralização do respectivo curso, no qual o estudante estava vinculado no ato de sua admissão à residência universitária.

Art. 17 - Será automaticamente desligado do Programa de Residência Universitária o residente que:

I – Após dez dias úteis da conclusão do curso ou da colação de grau, não desocupar as suas instalações;

II - Se ausentar da Residência Universitária por 30 (trinta) dias consecutivos ou não durante 01 (um) ano, sem justificativa e sem a prévia autorização da PROGEST;

III - For reprovado em 50% (cinquenta) ou mais das disciplinas cursadas no período de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, exceto por problemas de saúde do residente.

IV - Não apresentar condições de integralização de seu curso dentro do prazo máximo estabelecido, conforme as normas da UFRPE.

V – Perder por qualquer motivo, o vínculo acadêmico com a instituição ou trancar a sua matrícula;

VI – Passar a ser domiciliado (a família) na região metropolitana do Recife ou, no caso das Unidades Acadêmicas, na zona urbana dos respectivos municípios.

VII – Não mais se enquadrar na condição de vulnerabilidade sócio-econômica.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o residente será desligado da Residência Universitária, tendo um prazo de 07 (sete) dias para desocupar a mesma.

Art. 18 - Nos períodos de férias escolares, somente poderão permanecer nas Residências Universitárias os residentes que comprovadamente, estejam desenvolvendo atividades acadêmicas reconhecidas pela PROGEST.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de limpeza e/ou consertos numa Residência Universitária, a mesma poderá ser desocupada total ou parcialmente e os residentes deslocados para outra Residência ou para outro imóvel providenciado pela UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**CAPÍTULO VI  
Dos Direitos e Deveres dos Residentes Universitários**

Art. 19 – Aos residentes serão disponibilizados a infraestrutura da Residência Estudantil, seus equipamentos, móveis e instalações em geral, bem como os demais recursos disponibilizados aos demais estudantes da instituição, tais como os serviços médicos e odontológicos do Núcleo de Atenção e Promoção a Saúde e assistência psicossocial.

Art. 20 - São deveres dos residentes das Residências Universitárias:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - Cumprir as determinações emanadas da CGARU ou da Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e da Diretoria das Residências Universitárias;
- III - Zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis e equipamentos pertencentes às Residências Universitárias;
- IV - Tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docentes da Universidade;
- V - Comunicar por escrito à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e/ou à Diretoria da respectiva Residência qualquer alteração na situação acadêmica ou condição considerada atípica dos residentes;
- VI - Comunicar à Diretoria qualquer anormalidade observada no ambiente da Residência Universitária.
- VII – Participar de pelo menos cinquenta por cento das Assembléias Gerais e reuniões das Residências Universitárias promovidas em cada ano.
- VIII - Atender às convocações da PROGEST ou da Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica.
- IX - Atender às convocações da Diretoria da Residência.

**CAPÍTULO VII  
Das Irregularidades**

Art. 21 – É dever da Diretoria das Residências Universitárias comunicar à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de ato irregular nas Residências Universitárias, para fins de apuração da responsabilidade, podendo, todavia, qualquer interessado fazê-lo, mediante denúncia por escrito, devidamente identificada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

Art. 22 - Incorre em falta, passível de punição, o residente que:

- I - Descumprir este Regimento, suas Normas Complementares (ANEXO II), o Regimento e Estatuto da UFRPE;
- II - Desobedecer às decisões deliberadas pela Diretoria e pela Assembléia dos Residentes;
- III - Atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das Residências Universitárias e demais prédios da Universidade;
- IV - Agredir, física ou verbalmente, membros da comunidade universitária;
- V - Oferecer ou admitir pernoite de não residentes na Residência Universitária;
- VI - Consumir ou armazenar bebida alcoólica ou substâncias psicoativas na Residência Universitária;
- VII - Participar, a qualquer título, da distribuição ou comercialização de bebida alcoólica ou substâncias psicoativas;
- VIII - Criar, tratar ou alojar animais de qualquer espécie na Residência Universitária;
- IX - Portar qualquer tipo de arma.

Art. 23 – A ocorrência de qualquer das faltas previstas no Art. 22 ensejará a abertura de processo disciplinar, assegurando-se o direito de defesa, para, se for o caso, aplicar a penalidade cabível.

Parágrafo único – O processo disciplinar reger-se-á pelos dispositivos relativos constantes do Estatuto e Regimento Interno da UFRPE.

Art. 24 – Os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão de 1 a 6 meses da Residência Universitária;
- IV - Desligamento da Residência Universitária.

Parágrafo Único - As penalidades de que tratam os itens II, III e IV deste artigo serão registradas no dossiê do estudante.

Art. 25 – Caso a falta cometida acarrete prejuízos de ordem material ou moral para a UFRPE ou para qualquer terceiro, deverá o responsável indenizar a parte prejudicada, em quantia a ser fixada e apurada no processo disciplinar.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**CAPÍTULO VIII  
Da Gestão da Residência Universitária**

Art. 26 - A gestão das Residências Universitárias será realizada em conjunto pela CGARU ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica e pela Diretoria da Residência Universitária.

Art. 27 - Cabe à CGARU, ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica:

- I – Acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;
- II - Traçar diretrizes e adotar medidas para o adequado funcionamento e manutenção das Residências Universitárias;
- III - Dar parecer sobre a admissão ou afastamento de estudantes das Residências Universitárias;
- IV - Gerenciar os serviços de limpeza e manutenção das Residências Universitárias;
- V - Intermediar, em casos de emergência, assistência médico-hospitalar para os residentes;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- VII - Supervisionar a eleição anual da Diretoria da Residência Universitária;
- VIII - Avaliar e encaminhar aos órgãos competentes, se julgar pertinentes, as solicitações das Diretorias das Residências Universitárias;
- IX - Fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria da Residência Universitária e da Assembléia de Residentes;
- X - Promover a apuração de irregularidades denunciadas ou de que tiver conhecimento no âmbito das Residências Universitárias;
- XI - Submeter ao Pró-Reitor de Gestão Estudantil os processos disciplinares para a aplicação da mencionada penalidade cabível aos responsáveis;
- XII - Zelar pela preservação da finalidade das Residências Universitárias.

**SEÇÃO II  
Da Diretoria da Residência Universitária**

Art. 28 - As Diretorias das Residências Universitárias serão exercidas por 03 (três) Diretores para cada Residência, escolhidos por eleição dentre os residentes.

§ 1º - O Diretor da Residência Universitária terá mandato de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - No caso de ausência de candidatos para preencher todas as vagas da diretoria, as mesmas serão preenchidas através de sorteio.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

Art. 29 - A eleição para a Diretoria será convocada pela Diretoria em exercício, com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato, e supervisionada pela CGARU ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica.

§ 1º - Após homologação pela CGARU ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica, os membros da nova Diretoria serão empossados pela Diretoria anterior.

§ 2º - Perderá o mandato o(a) Diretor(a) que receber alguma punição prevista no artigo 22.

Art. 30 - Compete às Diretorias das Residências Universitárias:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II - Administrar a Residência Universitária, na área de sua competência, zelando pela sua conservação;
- III - Zelar pela ordem, disciplina e moralidade do conjunto dos residentes;
- IV - Tomar providências quanto à conservação dos bens móveis da Residência Universitária, comunicando à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de prejuízos que comprometam o patrimônio da Universidade;
- V - Comunicar à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de ato irregular nas Residências Universitárias, para fins de apuração e responsabilidade;
- VI - Cumprir e fazer cumprir os horários de silêncio, em benefício de todos os moradores;
- VII - Diligenciar no sentido do bom funcionamento das Residências Universitárias, comunicando à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica a ocorrência de quaisquer anormalidades;
- VIII - Efetuar levantamento de bens patrimoniais quando solicitado pela CGARU ou pela Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica;
- IX - Encaminhar, anualmente à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica, ao final de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das Residências Universitárias;
- X - Apresentar à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica as necessidades da Residência Universitária e solicitar providências para seu atendimento;
- XI - Organizar e convocar as Assembléias dos Residentes.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade da Residência Universitária, impedindo seu uso por pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando à CGARU ou à Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica as providências necessárias.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria ficam sujeitos as mesmas penalidades previstas neste Regimento aplicáveis aos residentes que cometerem infrações disciplinares.

Art. 31 – A participação dos residentes na Diretoria das Residências Universitárias não gera qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou previdenciário com a UFRPE.

**SEÇÃO III  
Da Assembléia dos Residentes Universitários**

Art. 32 – Os residentes se reunirão em Assembléia pelo menos duas vezes por ano, no início de cada semestre letivo, e, em qualquer época que se fizer necessário, por iniciativa da Diretoria ou a requerimento da maioria simples dos residentes.

§ 1º – Na Assembléia serão discutidos e deliberados os assuntos gerais do interesse dos residentes, incluindo propostas de melhorias e inovações nas Residências Universitárias, atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros.

§ 2º - A Assembléia será presidida por um Diretor da Residência, a quem compete convocar por escrito cada um dos residentes, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º - A Assembléia será realizada em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes da UFRPE.

§ 4º - As Assembléias das Residências Universitárias deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, lavrando-se a ata em livro próprio.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**Das Disposições Gerais**

Art. 33 - É proibida a permanência de pessoas estranhas nas Residências Universitárias.

Art. 34 - A instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia ou telefonia ou qualquer modificação na planta, estrutura ou fachada da Residência Universitária, dependerá da prévia autorização da PROGEST.

Art. 35 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROGEST.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de outubro de 2008.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**ANEXO I**

**Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação  
para seleção de candidatos ao programa Residência Universitária**

<b>ÍNDICADOR</b>	<b>FORMA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>Peso</b>
Renda per capita (RPC)	A cada candidato será atribuída uma pontuação relativa a RPC de sua família. À maior RPC permitida para ingresso no programa (igual a 01 salário mínimo) será atribuída pontuação igual a 1,00 e à menor (igual a R\$ 0,00) será atribuída pontuação igual a 10,00. As demais receberão pontuação proporcional.	5,0
Parecer psicossocial (PP)	A cada candidato será atribuída uma pontuação resultante da avaliação psicossocial, numa escala de 1 (um) a 10 (dez).	2,0
Origem domiciliar (OD)	A cada candidato será atribuída uma pontuação relativa a sua OD. Ao candidato domiciliado em Pernambuco será atribuída pontuação igual a 10 (dez); ao domiciliado nos demais Estados do Nordeste, 5 (cinco) e ao domiciliado em outras regiões, 1 (um).	1,5
Coefficiente de rendimento (CR)	A cada candidato será atribuída uma pontuação relativa ao seu CR, constante em seu histórico escolar da UFRPE, numa escala de 1 (um) a 10 (dez). A pontuação corresponderá ao CR geral do seu histórico, arredondado para o número inteiro superior mais próximo. Ao candidato recém ingressado, o qual não possui coeficiente de rendimento, será atribuída pontuação igual a 10.	1,0
Número de vezes (NV)	A cada candidato será atribuída uma pontuação relativa ao número de vezes que pleiteou a residência universitária: 1ª vez, 1 (um); 2ª vez, 2 (dois); 3ª vez, 3 (três); 4ª vez, 4 (quatro); demais vezes, 5 (cinco).	0,5
Critério de desempate	A idade menor será utilizada como critério de desempate.	

**Classificação:** A pontuação total do candidato será igual ao somatório "RPCx5,0 + PPx2,0 + ODX1,5 + CRx1,0 + NVx0,5". A ordem de classificação obedecerá a ordem decrescente de pontuação, utilizando a idade menor como critério de desempate entre candidatos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2008 DO CONSU).

**ANEXO II**

**Normas complementares ao Regimento das Residências Universitárias**

- a) Fica proibido em qualquer hipótese, o consumo ou porte de bebidas alcoólicas e outras drogas de quaisquer espécies no âmbito das Residências Universitárias;
- b) Não é permitido conversas em voz alta, sons em alto volume, enfim, tudo que possa causar poluição sonora;
- c) É vedado receber nos quartos da Residência Universitária companheira (o), esposa(o), noiva(o), namorada(o), enfim, qualquer pessoa não residente;
- d) Os residentes devem usar o vocabulário compatível com o ambiente familiar;
- e) Os residentes devem zelar pela mobília e equipamentos disponíveis nas residências, além do próprio bem imóvel responsabilizando-se pelos danos neles causados;
- f) Fica expressamente proibida a estada, alojamento, pernoite ou moradia na Residência Universitária de pessoas que não sejam residentes, exceto se autorizadas pela Coordenação da CGARU;
- g) Não é permitida a criação de animais no âmbito das residências estudantis, nem atendimento médico-veterinário em animais de terceiros;
- h) É proibido portar qualquer tipo de arma branca ou de fogo.
- i) O uso da cozinha e lavanderia é restrito aos residentes;
- j) A presença de não residentes somente é permitida na sala de estudo e áreas externas da residência.
- k) Reuniões festivas no âmbito das Residências Universitárias, só poderão se realizar se devidamente informadas através de memorandum assinado pela diretoria da mesma, para autorização da CGARU.
- l) Revogam-se as disposições em contrário.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.